

Boletim Oficial

Editor responsável:

**Gustavo Abruzzini
(MTb 16709)**



**Edição Nº 75
30 de setembro de 2004**

www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Julgamento dia 01/09/04:

Processos Deferidos:

Proc. nº 9338 de 03/08/04

Processos Indeferidos:

Proc. nº 9007 de 26/07/04, 9008 de 26/07/04, 9009 de 26/07/04, 9034 de 27/07/04, 9035 de 27/07/04, 10.198 de 25/08/04, 10.384 de 31/08/04, 10.385 de 31/08/04, 10.386 de 31/08/04.

Julgamento dia 20/09/04:

Processos Deferidos:

Proc. nº 6451 de 12/08/04, 10.482 de 01/09/04, 10.561 de 03/09/04, 10.977 de 16/09/04.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

Julgamento dia 08/09/04:

Processos Deferidos:

Proc. nº 10.458/04, 10.526/04 e 10.592/04.

Processos Indeferidos:

Proc. nº 10.236/04 e 10.459/04.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO I

PARTES: O MUNICÍPIO DE VALENÇA E SRA. CONCEIÇÃO MARGARIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA

PERMISSIONÁRIA: CONCEIÇÃO MARGARIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO

OBJETO DA PERMISSÃO DE USO: CONSITUI OBJETO DESTA PERMISSÃO DE USO A ÁREA LOCALIZADA NO LOTE DE TERRENO Nº. 23, RUA "A", QUADRA 'B', NO LOTEAMENTO VADINHO FONSECA, BAIRRO CAMBOTA, NESTA CIDADE, CONSTITUÍDO POR UM LOTE DE TERRENO COM A SEGUINTE METRAGEM: FRENTE, 13,00 M, LADO ESQUERDO 18,50 M, E DE FUNDOS 8,00 M, LADO DIREITO, 19,50M DESMEMBRADO E LOTEADO PELA PREFEITURA, COM OS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO – PROGRAMA HABITAR BRASIL.

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: DESTINAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE Á CONSTRUÇÃO ÀS CUSTAS DA PERMISSIONÁRIA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A PRESENTE PERMISSÃO TERÁ VIGÊNCIA DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, PODENDO SER PRORROGADO PELO MESMO PERÍODO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, FICANDO CERTO, NESTA HIPÓTESE, QUE O SILÊNCIO IMPLICARÁ NA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE TERMO.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO II

PARTES: O MUNICÍPIO DE VALENÇA E SR. FLÁVIO SELASSIE VENTURA DE SOUZA

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA

PERMISSIONÁRIO: FLÁVIO SELASSIE VENTURA DE SOUZA

OBJETO DA PERMISSÃO DE USO: CONSITUI OBJETO DESTA PERMISSÃO DE USO A ÁREA LOCALIZADA NO LOTE DE TERRENO Nº. 30, RUA "A", QUADRA 'A', NO LOTEAMENTO VADINHO FONSECA, BAIRRO CAMBOTA, NESTA CIDADE

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: DESTINAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE Á CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, ÀS CUSTAS DO PERMISSIONÁRIO, NOS MOLDES E NA FORMA DE PROJETO PRÉ-ESTABELECIDO E APROVADO PELA PREFEITURA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A PRESENTE PERMISSÃO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO INDETERMINADO, PODENDO SER RESCINDIDO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL CUMPRIR O DISPOSTO NA PRESENTE PERMISSÃO DE USO.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO III

PARTES: O MUNICÍPIO DE VALENÇA E SRA. BALBINA CARDOSO NOGUEIRA

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA

PERMISSIONÁRIA: BALBINA CARDOSO NOGUEIRA

OBJETO DA PERMISSÃO DE USO: CONSITUI OBJETO DESTA PERMISSÃO DE USO A ÁREA LOCALIZADA NO LOTE DE TERRENO Nº. 36, RUA "D", QUADRA 'G', NO LOTEAMENTO VADINHO FONSECA, BAIRRO CAMBOTA, NESTA CIDADE

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: DESTINAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE Á CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, ÀS CUSTAS DA PERMISSIONÁRIA, NOS MOLDES E NA FORMA DE PROJETO PRÉ-ESTABELECIDO E APROVADO PELA PREFEITURA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A PRESENTE PERMISSÃO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO INDETERMINADO, PODENDO SER RESCINDIDO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL CUMPRIR O DISPOSTO NA PRESENTE PERMISSÃO DE USO.

**Leia Boletim Municipal
as notícias 100% oficiais**



Prefeitura Municipal de Valença

Poder Executivo

Prefeito

Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva

Vice-prefeito

Paulo Jorge Cesar

Assessoria de Comunicação Social

Gustavo Abruzzini de Barros

Assessoria de Esporte e Lazer

Pedro Antônio Furtado Teixeira

Assessoria de Promoção Social

Maria de Fátima Lacerda

Procuradoria Jurídica

Jorge Chrisostomo Torres

Inspetoria de Controle Interno

Alcenir Ramos Leopoldino

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo e Administração

Secretário: Luiz Roberto Martins

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Secretário: Humberto Vito Ribecco Pentagna

Secretaria de Cultura e Turismo

Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

Secretaria de Educação

Secretário: Cláudia Maria Domingos Rodrigues

Secretaria de Fazenda

Secretário: Aldecy Rodrigues

Secretaria de Obras e Urbanismo

Secretário: Edimar Pascoal Xavier

Secretaria de Saúde

Secretário: Luiz Sérgio Leite Pinto

Secretaria de Serviços Públicos

Secretário: Elcy Antônio dos Santos Silva

Secretaria de Planej. Desenv. Econômico

Secretário: Fábio Antônio Souza Lima Jorge

Sub-Prefeituras:

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Márcio José de O. Lopes

Pentagna:

Parapeúna: Átila de Paiva Pereira

Conservatória:

Poder Legislativo

Presidente da Câmara Municipal: Rômulo Milagres Ribeiro

1º Vice-Presidente: José Otávio Conceição Soares

1º Secretário: Maria Regina Magalhães **2º Secretário:** Célia Regina Wargas Vieira



O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social
da Prefeitura Municipal de Valença

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque;

Paginação: Isis Nonato e Valéria Reis;

Fotografias: Ricardo Reis

Circulação: Direcionada

Tiragem: 1 mil exemplares

Impressão: Gráfica PC Duboc (Estrada Valença/Pentagna, 5197 Osório)

ENTREGA DE ORIGINALS: Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES: Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Rua Ernesto Cunha, 5 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000
Tel.: (24) 2452-5505

DECRETO Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal No. 2.114/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0052 2.089 3.3.90.30.00.00.0006	<u>190.000,00</u>
total.....	<u>190.000,00</u>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

10 301 0052 2.089.3.3.90.35.00.00.0006	<u>40.000,00</u>
10 302 0052 2.090.3.3.90.39.00.00.0006	<u>100.000,00</u>
10 306 0250 2.930.3.3.90.39.00.00.0006	<u>50.000,00</u>
total.....	<u>190.000,00</u>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 117, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal No. 2.114/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0052 2.089 3.3.90.36.00.00.0006	<u>19.000,00</u>
10 301 0052 2.089.3.1.90.34.00.00.0006	<u>200.000,00</u>
total.....	<u>219.000,00</u>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

10 301 0052 2.089.3.1.90.96.00.00.0006	<u>14.000,00</u>
10 301 0052 2.089.3.3.90.14.00.00.0006	<u>50.000,00</u>
10 301 0052 2.089.3.3.90.33.00.00.0006	<u>30.000,00</u>
10 301 0052 2.089.4.4.20.51.00.00.0006	<u>5.000,00</u>
10.305.0245 2.091.3.3.90.30.00.00.0006	<u>50.000,00</u>
10.305.0245 2.091.3.3.90.39.00.00.0006	<u>40.000,00</u>
10.304.0246 2.092.3.3.90.30.00.00.0006	<u>30.000,00</u>
total.....	<u>219.000,00</u>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 118, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer do Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 10.570/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **LUIZ ALBERTO SOARES**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coroados, 105, apto. 101, bairro Monte D’ouro, portador do CPF. Nº 783.406.597-15, de imóvel pertencente ao Município de Valença, logradouro público, localizado na Avenida do Contorno, onde foi construído o quiosque “2”, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 10.570/2004;

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – A permissão de uso de que trata o **caput** artigo 1º é sem ônus para o requerente, considerando que o referido quiosque foi construído com recurso próprio.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas, como a de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 119, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer do Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 10.569/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **DAVIDSON BOTELHO GUIMARÃES**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Jannuzzi, 31, bairro Jardim Valença, portador do CPF. Nº 007.607.007-70, de imóvel pertencente ao Município de Valença, logradouro público, localizado na Avenida do Contorno, onde foi construído o quiosque “2”, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 10.569/2004;

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a

nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – A permissão de uso de que trata o **caput** artigo 1º é sem ônus para o requerente, considerando que o referido quiosque foi construído com recurso próprio.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas, como a de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SEE CUMpra-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 120, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer do Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 10.597/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **DIVILANE DIAS GENEROSO**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Caulo, 434, casa 01, 31, bairro Cambota, portador do CPF. Nº 041.821.877-33, de imóvel pertencente ao Município de Valença, logradouro público, localizado na rua João Alves, bairro Cambota, (ao lado da quadra de esportes), onde foi construído um quiosque, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 10.597/2004;

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – A permissão de uso de que trata o **caput** artigo 1º é sem ônus para o requerente, considerando que o referido quiosque foi construído com recurso próprio.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas, como a de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SEE CUMpra-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 123, de 28 de setembro de 2004.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando o parecer do Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no Processo Administrativo No. 9702/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **QUINTINO DE ASSIS BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, em Barão de Juparanã, portador do CPF. Nº 394.376.207-68, de imóvel pertencente ao Município de Valença, logradouro público, localizado na Praça Duque de Caxias, Distrito de Barão de Juparanã, onde foi construído quiosque 01, que recebeu o nº 28, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 9702/2004;

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – A permissão de uso de que trata o **caput** artigo 1º é sem ônus para o requerente, considerando que o referido quiosque foi construído com recurso próprio.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas, como a de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SEE CUMpra-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 124, de 28 de setembro de 2004.

“Decreta como Hóspede Oficial do Município de Valença, o Governador do Distrito 4.600 - Rotary Club de Valença”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Como Hóspede Oficial do Município de Valença, o Governador do Distrito 4.600 – Rotary Club de Valença, Sr. **Orville Karaila Riemma**, em visita no próximo dia 30.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SEE CUMpra-SE.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito

